



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. PAULO BORNHAUSEN)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada pelos titulares para quitação ou amortização de dívidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVIII e § 22:

“Art. 20.
.....

XVIII – para quitação ou amortização de dívidas, permitida a utilização máxima de 40% (quarenta por cento) do saldo existente e disponível na data da solicitação de movimentação, uma vez comprovado o comprometimento de parcela igual ou superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do titular da conta vinculada com o pagamento de empréstimos e financiamentos já contratados, e tendo sido verificado que seu nome consta de cadastro negativo de crédito há pelo menos 6 (seis) meses.

.....
§ 22. Os recursos provenientes da movimentação prevista no inciso XVIII do caput deste artigo deverão ser transferidos diretamente aos credores indicados pelo titular da conta vinculada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida que o FGTS vem cumprindo seu objetivo de contribuir com o desenvolvimento urbano, em áreas como saneamento, habitação e infraestrutura. Não podemos nos esquecer, entretanto, que se trata de patrimônio do trabalhador, que, em situações extremas, deveria dele se valer.

O que ora se propõe é que o titular da conta no FGTS, em situação limite,



CAMARA DOS DEPUTADOS

altamente endividado, com o nome já negativado nos cadastros de crédito há pelo menos 6 meses, possa utilizar parte de seu montante na conta vinculada do fundo para normalizar ou melhorar sua situação financeira. De forma a evitar qualquer desvio de finalidade, propõe-se ainda que os recursos movimentados na conta vinculada sejam transferidos diretamente aos credores indicados pelo titular.

De se registrar que a remuneração do FGTS tem-se situado abaixo da inflação, configurando-se em fonte extremamente barata de recursos para que o governo execute seus programas, enquanto as dívidas que atingem muitos dos titulares de conta no fundo não raro ultrapassam a inflação em mais de 150% ao ano.

Sala das Sessões, de de 2010.

PAULO BORNHAUSEN DEM/SC